ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES DE NÚCLEOS DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - NECA

MICROFILMADO
SOB Nº
0000050091
5º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º. A Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente - NECA é uma associação civil privada, sem fins lucrativos, político-partidários ou religiosos, com prazo de duração indeterminado, e regida por este Estatuto e demais disposições que lhe forem aplicáveis, em especial as normas contidas no Código Civil.

§ 1º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente - NECA observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião, ou orientação sexual.

§ 2º. No texto deste Estatuto, a Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente - NECA poderá ser designada simplesmente por "NECA".

Artigo 2º. O NECA tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lincoln Albuquerque, 328, Perdizes, CEP 05004-010, podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo único. Mediante deliberação da Assembléia Geral, poderão ser criados escritórios ou núcleos de representação fora da sede, para o efetivo cumprimento dos objetivos do NECA, os quais se regerão pelos dispositivos deste Estatuto.

Artigo 3º. O NECA destina-se a contribuir para a promoção do desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza, tendo como foco central a criança, o adolescente, o jovem e suas famílias, por meio da execução direta de pesquisas, projetos, planos de ação ou programas, tendo como objetivos primordiais:

I - estudar, pesquisar, desenvolver tecnologias/metodologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito aos seus objetivos encartados no *caput* deste artigo;

II - treinar, qualificar e requalificar profissionais que atuem direta ou indiretamente com a criança, o adolescente, o jovem e suas famílias; bem com prestar consultoria especializada na sua área de atuação;

III - zelar e defender o cumprimento integral dos direitos da infância e juventude, em juízo ou fora dele, conforme as disposições da legislação em vigor, em especial a lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como dos instrumentos internacionais de proteção à infância e juventude.

Artigo 4º. Para a consecução de seus objetivos, o NECA poderá:
I - firmar convênios, contratos, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
II - receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
III - auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos por ele realizados;
IV - utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
V - Associar-se, ou ter participação em outras associações, sociedades ou fundações, mediante autorização da Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral;
VI - adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses do NECA, de seus associados e em especial para atender ao disposto no artigo 3°, III . Dar
VII - promover estudos, pesquisas e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas finalidades, produzidos por si ou por terceiros, divulgando-os por quaisquer meios;
VIII - organizar, realizar, promover ou participar de eventos culturais, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral;
IX - produzir e publicar material didático, informativo, tecnológico e de natureza científica relacionado à sua área de atuação, em todos os tipos de mídia, existentes ou que vierem a existir.

MICROFILMADO
SOB Nº
0000050091
5º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

MICROFILMADO
SOB Nº
0000050091
5º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Seção I – Do quadro social

Artigo 5º. O quadro social do NECA é composto por:
I – *associados fundadores*, são as pessoas físicas signatárias da lista de presença da Assembléia Geral de constituição do NECA, ou que, neste momento, se fizeram representar por procuração;
II – *associados efetivos*, são as pessoas físicas que vierem a fazer parte do quadro social após a constituição do NECA, nos termos do *caput* do artigo 6º. deste Estatuto;
III – *associados institucionais*, são as pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que, identificando-se com o NECA, ingressarem no quadro social da entidade nos termos deste Estatuto, contribuindo conforme deliberação da Diretoria;
IV – *membros honorários*, são as pessoas físicas e jurídicas que se destacam na defesa dos direitos da infância e juventude.
§ 1º. O número de associados do NECA é ilimitado, podendo participar do quadro social qualquer pessoa física ou jurídica que satisfaça as exigências previstas neste Estatuto.
§ 2º. As pessoas jurídicas associadas em qualquer categoria deverão credenciar seu representante para participar das atividades.
§ 3º. Os associados do NECA, de qualquer categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 6º. Poderá ser admitido como associado efetivo, associado institucional ou membro honorário qualquer pessoa física ou jurídica indicada por associados do NECA, mediante a aprovação da Diretoria.
§1º. O ingresso de associados institucionais dependerá da aceitação, pela Diretoria do NECA, de solicitação formalizada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, que deverá ser acompanhada de um exemplar de documento legal que comprove a sua existência de fato.
§2º. Para os fins deste Estatuto Social, a condição de associado efetivo e de associado institucional somente será adquirida mediante o cumprimento do prazo de seis meses, contados a partir da data da aprovação pela Diretoria; os associados institucionais deverão ter sua aprovação referendada pela primeira Assembléia Geral subseqüente.

MICROFILMADO
SOB Nº
0000050091
5º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

Seção II – Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 7º. São direitos dos associados fundadores do NECA:

I – participar e manifestar-se nas Assembléias Gerais;

II – votar e ser votado nas Assembléias Gerais, na conformidade do presente Estatuto;

III – tomar parte nas atividades promovidas pelo NECA;

IV – requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;

V – propor a admissão de novos associados;

VI – desligar-se do NECA.

§ 1º. Aos associados efetivos são garantidos os direitos previstos neste artigo mediante o cumprimento do período mínimo associativo de seis meses.

§ 2º. Aos associados honorários e institucionais são garantidos os direitos previstos nos incisos I, III, V e VI.

§ 3º. O desligamento do associado ou membro será requerido por meio de pedido escrito à Diretoria, sendo considerado efetivo a partir da data do seu recebimento, desde que data posterior não seja indicada no pedido, sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada expressamente pelo associado.

Artigo 8º. São deveres dos associados fundadores e efetivos:

I – praticar e defender a realização dos objetivos sociais, e prestigiar o NECA por todos os meios a seu alcance;

II – observar, respeitar e cumprir fielmente o Estatuto e outras normas internas do NECA, bem como as deliberações dos órgãos sociais;

III – desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhe forem confiadas pelos órgãos sociais, nos termos deste Estatuto;

IV – informar a Diretoria sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar o NECA;

V – pagar pontualmente as eventuais contribuições estipuladas pela Assembléia Geral;

VI – participar das Assembléias Gerais, prestando todas as informações que dispuser para a tomada das decisões a ela submetidas, nos termos deste Estatuto;

VII – executar com eficiência e presteza os trabalhos, estudos, pesquisas ou quaisquer outras tarefas que, dentro das finalidades estatutárias, lhe sejam confiadas ou atribuídas;

VIII – contribuir para a preservação do patrimônio do NECA.

Parágrafo único. Aos associados institucionais e membros honorários incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII do caput deste artigo.

MICROFILMADO
SOB Nº
0000050091
5º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL - SP

Seção III – Das penalidades

Artigo 9º. A prática pelo associado do NECA, de atos incompatíveis com o presente Estatuto, com outras normas internas, com as deliberações dos órgãos sociais ou com os objetivos e o decoro da entidade poderá ensejar as seguintes penalidades:
I – advertência;
II – suspensão;
III – desligamento do quadro social.

Artigo 10. O desligamento do associado ou membro decorrerá:
I – de pedido formal, nos termos do artigo 7º, §3º;
II – do cometimento de falta grave consistente no desrespeito aos objetivos e deveres previstos no presente Estatuto, assim considerada por decisão da Diretoria, conforme artigo 9º, III, deste Estatuto Social.
§ 1º. O desligamento do associado ou membro não o desobriga do cumprimento de suas obrigações até a data do desligamento.
§ 2º. Da decisão da Diretoria decretando o desligamento, no caso do inciso II deste artigo, caberá recurso à Assembléia Geral.

Artigo 11. Compete à Diretoria a aplicação das penalidades previstas no artigo 9º , mediante a representação de qualquer interessado.
§ 1º. As penalidades serão aplicadas apenas após a audiência do associado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da correspondente notificação.
§ 2º. Da penalidade imposta caberá recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral que se realizar.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. São órgãos do NECA:
I – Assembléia Geral;
II – Diretoria;
III – Conselho Fiscal;
IV – Conselho Consultivo.

MICROFILMADO
SOB Nº
0000050091
5º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

Seção I - Da Assembléia Geral

Artigo 13. A Assembléia Geral, formada por todos os associados fundadores, associados efetivos e institucionais em pleno gozo dos seus direitos estatutários é a instância máxima do NECA, competindo-lhe:

I – eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – apreciar e deliberar sobre as contas anuais do NECA, mediante parecer do Conselho Fiscal e, caso necessário, com o auxílio de auditoria externa;

III – decidir sobre a conveniência de alienar, adquirir, hipotecar, dar em caução ou permutar bens patrimoniais, num valor a partir de 100 (cem) salários mínimos, e conceder autorização à Diretoria para tal fim;

IV – deliberar sobre a conveniência da instituição, a periodicidade e o valor de contribuições dos associados;

V – julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas pela Diretoria, nos termos do artigo 11;

VI – promover alterações ao presente Estatuto;

VII – aprovar novos associados, referendando decisão da Diretoria;

VIII – sugerir à Diretoria, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Consultivo medidas e projetos que considerar convenientes para a consecução dos objetivos do NECA;

IX – apreciar e deliberar sobre planos de trabalho e relatórios da Diretoria;

X – aprovar e alterar o Regimento Interno, regulamentando os artigos do presente Estatuto;

XI – fixar a eventual remuneração dos membros da Diretoria, com base nos valores praticados no mercado e na capacidade financeira da Associação;

XII – aprovar a proposta de orçamento anual do NECA e o planejamento propostos pela Diretoria;

XIII – aprovar o relatório anual de atividades do NECA;

XIV – deliberar sobre a criação de escritórios ou núcleos de representação fora da sede do NECA;

XV – determinar a extinção do NECA;

XVI – deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse do NECA ou que lhe tenham sido submetidas pela Diretoria.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos I, VI e XVI deste artigo, exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos I, VI e XVI deste artigo, não poderá a Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 14. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, por convocação do Presidente, uma vez ao ano, preferencialmente no primeiro trimestre, para:
a) apreciar o relatório anual da Diretoria e o plano de ação;
b) discutir e apreciar as contas e o balanço, após parecer do Conselho Fiscal;
c) deliberar sobre outros assuntos que lhe forem propostos.
II - extraordinariamente, a qualquer tempo, quando instada pelo Presidente ou, ainda, mediante o requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 1º. A convocação será promovida na forma deste Estatuto com 8 (oito) dias de antecedência para as Assembléias Gerais Ordinárias e 15 (quinze) dias para as Extraordinárias, por meio de edital fixado na sede do NECA, por circulares enviadas aos associados, ou outros meios convenientes, como fax, telefone ou email, da qual constará a ordem do dia.

§ 2º. A presença de todos os associados em Assembléia Geral supre a exigência de prévia convocação.

§ 3º. Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, o Presidente da Diretoria não poderá se opor à convocação da Assembléia Geral Extraordinária, devendo fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 15. Salvo disposição estatutária em contrário, as Assembléias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

§ 1º. A Assembléia Geral será presidida por um associado escolhido entre os presentes, que designará um Secretário *ad hoc*, a quem compete providenciar a lista de presença e redigir a ata correspondente.

§ 2º. Salvo disposição estatutária em contrário, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples.

§ 3º. Os associados, de qualquer categoria, poderão fazer-se representar na Assembléia Geral, desde que por procurador regularmente constituído, associados ou não, sendo que para as deliberações previstas no artigo 13 §1°, a procuração deverá conter poderes específicos.

Artigo 16. Dos trabalhos e deliberações da Assembléia, será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros componentes da mesa, acompanhadas da lista de presença dos associados.

MICROFILMADO
SOB Nº
0000050091
5º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL - SP

MICROFILMADO
SOB Nº
0000050091
5º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

Seção II - Da Diretoria

Artigo 17. A Diretoria, órgão executor e de administração do NECA, é constituída pelo cargo de Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, escolhidos pela Assembléia Geral exclusivamente dentre associados fundadores ou efetivos.

Parágrafo único Os diretores que atuarem diretamente na gestão executiva do NECA poderão ser remunerados, respeitados os valores praticados pelo mercado e a disponibilidade financeira da Associação.

Artigo 18. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a recondução uma única vez em mandato subseqüente.

§ 1º. Ocorrendo vaga na Diretoria, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, a Assembléia Geral designará novo diretor para o cumprimento do mandato restante.

§ 2º. Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria do NECA os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 19. Sem prejuízo de outras atribuições, compete à Diretoria:

I – autorizar a admissão e demissão de empregados, bem como a contratação de serviços;

II – estabelecer as diretrizes gerais e políticas do NECA;

III – designar os membros do Conselho Consultivo;

IV - preparar as contas anuais, que deverão incluir o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e encaminhá-las à apreciação do Conselho Fiscal;

V - fiscalizar o cumprimento das diretrizes gerais e políticas definidas, e encaminhar as contas anuais, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembléia Geral;

VI – aprovar o regulamento próprio para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações;

VII – aplicar aos associados do NECA as penalidades previstas no artigo 9° deste Estatuto;

VIII – autorizar a criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, nos termos do artigo 34, § 3º, deste Estatuto;

IX – sugerir propostas de alteração do presente Estatuto e encaminhá-las à Assembléia Geral para aprovação;

IX - deliberar sobre as eventuais questões omissas ou controversas no presente Estatuto;
X – dirigir o NECA de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pelo disposto neste Estatuto, em outras normas internas e na legislação aplicável;
XI – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
XII – elaborar a proposta de orçamento anual e o planejamento do NECA, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral;
XIII– elaborar o relatório anual de atividades, e encaminhá-lo à aprovação da Assembléia Geral;
XIV – responder pelos expedientes técnicos, administrativos, financeiros ou quaisquer outros relacionados ao cotidiano do NECA;
XV – criar departamentos e/ou grupos de trabalho, permanentes ou provisórios, para atender aos objetivos e metas do NECA;
XVI – aprovar a admissão de novos associados no NECA, consoante o disposto no artigo 6º;
XVII – alienar, adquirir, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens do NECA, quando expressamente autorizada pela Assembléia Geral.

Artigo 20. Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao Diretor- Presidente:
I – dirigir os trabalhos do NECA como um todo, colaborando com os demais órgãos sociais nas áreas de atuação destes;
II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o regimento interno;
III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
IV – delegar a coordenação dos trabalhos a outro membro da Diretoria;
V - constituir procuradores via outorga de procurações, *ad judicia* ou não, desde que aprovados pela Diretoria;
VI – coordenar e supervisionar todo o trabalho dos demais membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, podendo, a seu critério, atribuir funções específicas, a ser exercidas por qualquer membro desses órgãos;
VII – nomear coordenadores dos departamentos e/ou grupos que forem criados;
VIII – representar o NECA perante terceiros e instituições públicas em geral, bem como em juízo ou fora dele;
IX – coordenar a elaboração e execução dos orçamentos, contas anuais e outros documentos contábeis e financeiros do NECA;
X – atuar na coordenação dos empregados e demais colaboradores do NECA;
XI – ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo e os valores do NECA;
XII – proferir o voto de qualidade nas deliberações da Diretoria;
XIII – celebrar contratos de interesse do NECA; e, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, e com a expressa aprovação da Diretoria;
a) adquirir bens imóveis;
b) aprovar a aceitação de doações ou legados com encargos;



c) autorizar a contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, com ou sem gravação de ônus de bens imóveis;
d) decidir sobre a alienação, permuta ou hipoteca de bens imóveis para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados aos objetivos do NECA, quando expressamente autorizada pela Assembléia Geral;

Artigo 21. São atribuições comuns aos Diretores:
I - integração, organização, articulação e cooperação de trabalho entre si;
II - apresentação de propostas, projetos e planos de trabalho para a Diretoria;
III - participação ativa em todas as atividades desenvolvidas pela entidade;
IV - cumprimento das normas estatutárias e regimentais do NECA;
V - auxílio ao Presidente no desempenho de suas funções;
VI - ordenar as despesas autorizadas e movimentar as contas bancárias, assinando sempre em conjunto com outro membro da Diretoria;

MICROFILMADO
SOB Nº
0000050091
5º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL - SP

Artigo 22. Compete ao Diretor Vice Presidente:
I - substituir o Presidente em seus impedimentos;
II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - cumprir delegações do Presidente.

Artigo 23. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:
I - desenvolver os setores de organização, comunicação, e divulgação do NECA;
II - supervisionar os trabalhos administrativos;
III - zelar pelo registro das reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral e as respectivas atas;
IV - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, e zelar pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do NECA;
V - providenciar o pagamento das contas;
VI - dirigir e fiscalizar a contabilidade, mantendo em dia a sua escrituração e zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios de administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esse fim;
VII - apresentar ao Conselho Fiscal, a cada semestre, a escrituração do NECA, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas;
VIII - guardar, sob a sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes ao NECA.

Artigo 24. Todos os documentos que confiram direitos ou obrigações ao NECA, como os de origem contratual, bancária, tributários, previdenciários, trabalhistas, deverão ser assinados por dois membros da Diretoria.

MICROFILMADO
SOB Nº
0000050091
5º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 25. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira do NECA, é composto por 3 (três) membros efetivos e por 3 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados fundadores ou efetivos para um mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a recondução uma única vez em mandato subseqüente.
§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria.
§ 2º. Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, a vaga será assumida pelo respectivo suplente, até o término do mandato original.
§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelas funções que exercerem nesta condição.

Artigo 26. Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao Conselho Fiscal:
I – examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração financeira e contábil;
II – apreciar os relatórios e contas periódicas do NECA, incluindo o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da entidade, e encaminhá-las, com parecer, à Assembléia Geral;
III – expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento respectivo;
IV – propor a realização de auditoria externa, acompanhando o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V – participar das reuniões da Diretoria ou das Assembléias Gerais, quando necessário.
Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria a apresentação de quaisquer documentos de caráter financeiro, contábil ou fiscal que se mostrarem pertinentes.

Artigo 27. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção IV – Conselho Consultivo

Artigo 28. O Conselho Consultivo é órgão de consulta e assessoramento à Diretoria no que diz respeito a toda e qualquer atividade desempenhada pelo NECA, e será constituído por pessoas de ilibada reputação e notável conhecimento técnico na área de atuação do NECA, designadas pela Diretoria.

Parágrafo único. Os membros do conselho consultivo não serão remunerados pelas funções que exercerem nessa qualidade.

Artigo 29. O Conselho Consultivo não possui número fixo de integrantes, não havendo necessidade de que seus membros sejam associados da Associação.

Artigo 30. Os membros do Conselho Consultivo terão mandato coincidente ao da Diretoria, devendo reunir-se quando convocados pela Diretoria, para deliberar sobre os assuntos que lhes forem propostos.

Artigo 31. Compete ao Conselho Consultivo:
I - assessorar a Diretoria no desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto social da Associação, sempre que solicitado;
II - propor e acompanhar o desenvolvimento de ações, projetos e programas da Associação.
III - disponibilizar tempo, a seu exclusivo critério, para auxiliar os membros da entidade através de consultas ou participação em reuniões.
IV – contribuir com sugestões, críticas e pareceres técnicos a serem analisados pela Diretoria.

MICROFILMADO
SOB Nº
0000050091
5º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 32. Constituem patrimônio do NECA todos os bens e valores que vier a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.
§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral.
§ 2º. A alienação, aquisição ou permuta de bens imóveis serão decididas pela Assembléia Geral.

Artigo 33. Constituem receitas do NECA:
I – as contribuições, doações, patrocínios, auxílios, dotações e subvenções de seus associados, bem como de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
II – as verbas advindas de contratos, repasses públicos, cobrança de ingressos, venda de material promocional e retribuições por serviços, atividades ou eventos realizados pela entidade;
III – produtos de operações de crédito, internas ou externas, para o financiamento de suas atividades;
IV – rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
V – rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

VI - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
VII - usufrutos que lhe forem conferidos;
VIII - juros bancários e outras receitas de capital.

Artigo 34. O patrimônio e as receitas do NECA somente poderão ser utilizados para a consecução e manutenção de seus objetivos.
§ 1º. Por não ter finalidade lucrativa, o NECA investirá os eventuais excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.
§ 2º. É vedada a distribuição, entre os associados, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio do NECA, seja a que título for.
§ 3º. A Diretoria poderá autorizar a criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, ao qual serão destinados os superávits eventuais e que se destinará às finalidades previstas no ato de sua instituição, necessariamente relacionadas aos objetivos do NECA.

MICROFILMADO
SOB Nº
0000050091
5º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL - SP

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35. Em caso de dissolução ou extinção do NECA, a Assembléia Geral elegerá outra entidade de fins não lucrativos com fins idênticos ou semelhantes ao NECA como destinatária de todo o seu patrimônio.
§ 1º. Caso o NECA, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificada como OSCIP, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei nº 9.790/99 e que, preferencialmente, tenha objeto social semelhante.
§ 2º. Na hipótese de a entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei nº 9.790/99, a parte do acervo patrimonial disponível, que se tenha adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com objeto social semelhante.
§ 3º. É vedado aos associados receberem em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do NECA.

Artigo 36. São inacumuláveis, entre si, os cargos de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 37. O NECA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

MICROFILMADO
SOB Nº
0000050091
5º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL - SP

Artigo 38. Nos termos deste Estatuto, serão destituídos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em:
I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II - grave violação deste Estatuto; e
III - abandono de cargo, assim considerado a ausência não-justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem a expressa comunicação ao dirigente do órgão ao qual pertencer.

Artigo 39. O NECA manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
§ 1º. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a prestação de contas do NECA observará também:
I – a publicidade de seu relatório de atividades e de suas demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, por qualquer meio eficaz;
II – quando se trate da aplicação de recursos advindos de parceria, nos termos da Lei nº 9.790/99, a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes.
§ 2º. As certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, e todos os documentos contábeis do NECA estarão disponíveis para exame por qualquer cidadão, na sede da entidade.
§ 3º. Na prestação de contas dos recursos e bens de origem pública, eventualmente recebidos, atender-se-á ainda o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 40. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos praticados por Diretores, procuradores ou funcionários, em nome do NECA, em negócios estranhos ao seu objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social.
São Paulo, 15 de setembro de 2012.

Myrian Veras Baptista – Diretora Presidente

Christiana Maria Bassi – 2ª Vice Presidente Administrativo Financeiro

Mariana Rodrigues de Camargo- Advogada Responsável - OAB/SP 310.879

MICROFILMADO
SOB Nº
0000050091
5º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - Capital

Bel. Ivan Carrara
Oficial Delegado

Rua Turiassu, 433 - Perdizes
Fone: (11) 3862-9209 / 3864-4550
CEP 05005-001 - São Paulo - SP

Reconheço por semelhança as firmas de: MYRIAN VERAS BAPTISTA e CHRISTIANA MARIA BASSI, em documentos sem valor econômico. Em testemunho da verdade. Dou fé.
São Paulo, 27 de novembro de 2012.

DEISE MOREIRA DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizada
Válido somente com selo de autenticidade
Firma R$ 8,00 ; 2 ; 20046285102016001768S8-0795

1041AA078082

19º Sub. Perdizes - 3864-4550 - Fone
Cartório Bel. Ivan Carrara - 87 - Cap
Oficial do Reg. Civil das Pessoas Naturais do
CNPJ Nº 96.291.895/0001-87 - Comarca da Capital

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.566.528/0001-60
Rua XV de Novembro, 244 - 8º andar - Centro - CEP. 01013-000 - São Paulo/SP

Emol.	R$ 125,67
Estado	R$ 35,70
Ipesp	R$ 26,47
R. Civil	R$ 6,66
T. Justiça	R$ 6,66
Total	R$ 201,16

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. ~~63.001~~ em **28/11/2012** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **50.091**, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **30909/17/03/2005**
São Paulo, 11 de dezembro de 2012

Artur Veneroso Max Ferreira - Oficial Designado
Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Autorizada

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Paula da Silva Pereira Zaccaron
Oficial Titular
Fls. 03

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - Capital
Bel. Ivan Carrara
Oficial Delegado
Rua Turiassu, 433 - Perdizes
Fone: (11) 3862-9209 / 3864-4550
CEP 05005-001 - São Paulo - SP

Reconheço por semelhança as firmas de: MYRIAN VERAS BAPTISTA, MARIA DO CARMO KREHAN e DAYSE CESAR FRANCO BERNARDI, em documentos sem valor econômico. Em testemunho da verdade. São Paulo, 31 de outubro de 2012.
Escrevente Autorizada
CRISTINE SANTANA DOS SANTOS
Válido somente com selo de autenticidade
Firma R$ 12,90 ; 3 ; 20009107103712002156360710

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA
1041AA758021

Oficial do RCPN do 19º Subdtº Perdizes
R. Turiassu, 433 - CEP 05005-001 - CNPJ 96.291.695/0001-87
BEL. IVAN CARRARA
Oficial Delegado
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica
Conforme o original a mim apresentado do que dou fé
São Paulo, 17 JUL. 2015
Milton Bispo de Jesus Filho
Escrevente Autorizado
Custas e Emolumentos R$
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO 115048 1041AK134712